



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva

Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 | Edição nº 68/2025 Santo Antonio dos Lopes - MA, 24/04/2025

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>.

As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro

Telefone: (99) 3666 1191 e-mail:

ti@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br

Site: <https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os Conselheiros, titulares e suplentes, abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, no período de 2025/2027, na forma que segue:

I - Representantes dos usuários do SUS do município de Santo Antônio dos Lopes (50% da composição):

a) Igreja Assembleia de Deus Missão: Reginaldo da Silva do Nascimento, Titular e Francineide Rodrigues Lima do Nascimento,

b) Igreja Adventista Ministério Jovem: Francisca Joadila de Sousa Alencar, Titular e Jailson dos Anjos de Jesus, Suplente;

c) Igreja Assembleia de Deus: Catiane Mota Raposo, Titular e Elieuda da Silva dos Santos Silva, Suplente;

d) Igreja Católica (Grupo de Mães Que Oram Pelos Filhos): Leonilce Oliveira da Silva, Titular e Érica Leal Sousa, Suplente;

e) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antônio dos Lopes: Gildoneide Antunes, Titular e Arlene Silveira, Suplente;

f) Associação dos Vigilantes de Santo Antônio dos Lopes: Marcos Nascimento Costa, Titular e Ronilson Almeida do Nascimento, Suplente;

g) Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde de Santo Antônio dos Lopes: Geuda Luna de Sousa Ribeiro, Titular e Francivaldo Silva, Suplente;

h) Grupo de Dança Bumba Meu Boi de Santo Antônio dos Lopes: Genikelson de Oliveira Silva, Titular e Rita de Kássia Martins, Suplente.

II - Representantes dos profissionais de saúde em atuação no Município de Santo Antônio dos Lopes (25% da composição):

a) Profissionais de saúde em atuação no Hospital Municipal de Santo Antônio dos Lopes: Suzy Araújo de Oliveira, Titular e Paola Fernanda Bitu dos Santos, Suplente;

b) Profissionais de saúde em atuação no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Santo Antônio dos Lopes: Glauciele Dias, Titular e Josilene Sousa da Silva, Suplente;

c) Profissionais de saúde em atuação no



Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 028/2025, de 23 de abril de 2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Santo Antônio dos Lopes/MA para o período de 2025/2027 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santo Antônio dos Lopes, Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o que estabelece a Lei Federal nº 8.142/1990, de 28/12/1990, a Lei Municipal nº 010/2017, de 02/05/2017, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Santo Antônio dos Lopes/MA e o conteúdo da ata da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Santo Antônio dos Lopes/MA realizada em 07/03/2025,

atenção básica de Santo Antônio dos Lopes: Moane Fernandes Granjeiro, Titular e Barbara Lays Pereira Leonardo, Suplente;

d) Profissionais de saúde em atuação no Programa de Agentes Comunitários de Saúde de Santo Antônio dos Lopes: Luana Reis Leal Barros, Titular e Eloide da Silva.

III - Representantes da Gestão Municipal de Santo Antônio dos Lopes (25% da composição):

a) Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio dos Lopes: Maiara Helena da Silva Costa, Titular e Rosa Cecília dos Santos Leal, Suplente;

b) Secretaria Municipal da Mulher de Santo Antônio dos Lopes: Carla Beatriz Araújo Silva, Titular e Priscila Oliveira Lima, Suplente;

c) Secretaria Municipal de Assistência Social de Santo Antônio dos Lopes: Carla Gervina de Sousa Borges, Titular e Wilami Pimenta Cavalcante, Suplente;

d) Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio dos Lopes: Francisca Nubia da Silva Neres, Titular e Kamila Emanuelle Moura, Suplente.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros ora nomeados encerra-se, excepcionalmente, em 31/12/2027.

§ 2º - A função de Conselheiro não é remunerada, considerando-se o seu exercício de relevância pública.

§ 3º - É garantida ao Conselheiro a dispensa do trabalho, sem nenhuma espécie de prejuízo, quando do exercício de suas atividades inerentes à função.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, em 23 de abril de 2025.

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva
Prefeita Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E TRABALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL Nº 050 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019, ALTERADA PELA LEI Nº 008 DE 04 DE ABRIL DE 2025, TORNA PÚBLICO O PROCESSO DE SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO NA MODALIDADE FAMÍLIA ACOlhEDORA, MEDIANTE AS REGRAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL - EDITAL Nº 001/2025

1. DO OBJETO

2.1 O presente edital tem por objeto a seleção de famílias para compor cadastro de reserva do serviço "Família Acolhedora" do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, para participar do serviço de acolhimento familiar, destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069/90.

2. FAMÍLIA ACOlhEDORA

3.1 Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras. O acolhimento deve ocorrer paralelamente ao trabalho com a família de origem, com vistas à reintegração familiar, sendo em Santo Antônio dos Lopes implementado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho em parceria com a Vara Única de Santo Antônio dos Lopes, Ministério Público, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Secretarias e rede socioassistencial do município.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 O interessado em participar do Serviço Família Acolhedora deverá obedecer aos seguintes critérios:

3.1.1 Ser maior de 21 anos, sem restrição de sexo e estado civil;

3.1.2 Residir na cidade de Santo Antônio dos Lopes há 02 (dois) anos, no mínimo;

3.1.3 Preencher Ficha de Cadastro;

3.1.4 No ato da inscrição apresentar os seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou carteira de trabalho;

b) CPF;

c) Certidão de nascimento ou certidão de casamento;

d) Comprovante de residência;

e) Certidão negativa de antecedentes criminais;

f) Atestado de saúde física e mental;

g) Comprovante de rendimentos (original e cópias).

3.1.5 Apresentar declaração de concordância de todos os membros da família em acolher a criança ou adolescente e participar efetivamente do serviço (disponível no local da inscrição);

3.1.6 Não apresentar problemas psiquiátricos, dependência de substâncias psicoativas, nem estar respondendo a processo judicial;

3.1.7 Ter disponibilidade para participar do processo de capacitação, bem como das reuniões estipuladas pela equipe técnica do serviço;

3.2 As inscrições serão realizadas presencialmente na sede Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, localizada na Avenida Castelo Branco s/n, centro, no período de



12 de maio de 2025 a 13 de junho de 2025, no horário 08:00 às 13:00.

4. DAS RESPONSABILIDADES

4.1 Caberá à Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes -MA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Coordenação do Serviço Família Acolhedora:

4.1.1 Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas;

4.1.2 Preparar e acompanhar as crianças no processo de transferência para a moradia da família acolhedora, bem como durante o período em que residirão com elas.

4.1.3 Preparar e acompanhar as crianças após o retorno às famílias de origem durante o período de adaptação mútua por no mínimo 6 meses.

4.1.4 Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras:

4.1.5 Capacitar às famílias/indivíduos selecionados, para receber a criança que ficará sob sua guarda;

4.1.6 Acompanhar as Famílias Acolhedoras por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda, possíveis conflitos e suas resoluções, condições de moradia e situação emocional das crianças, entre outras;

4.1.7 Orientar as Famílias Acolhedoras para o desligamento da criança.

4.1.8 Formular o Plano Individual de Atendimento com a contribuição da Família Acolhedora conforme os § 4º e 5º do Art. 101 do ECA.

4.1.9 Realizar acompanhamento das Famílias de Origem:

4.1.10 Conhecer a história das famílias por meio de relatórios e reuniões com os técnicos da Vara Única de Santo Antônio dos Lopes e/ou Conselho Tutelar-identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um plano de ação para o retorno da criança ao lar de origem;

4.1.11 Trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;

4.1.12 Incluir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e inclusão social da Secretaria Municipal de Assistência Social;

4.1.13 Orientar as famílias de origem para o retorno dos seus filhos ao lar;

4.1.14 Acompanhar a família de origem a partir do retorno dos seus filhos, durante o período necessário a Adaptação Mútua.

4.2 Caberá à Família Acolhedora as seguintes atribuições:

4.2.1 Disponibilidade afetiva e emocional;

4.2.2 A Família Acolhedora deverá apresentar características como: aptidão para o cuidado com criança, flexibilidade, tolerância, disponibilidade para ouvir e estabilidade emocional;

4.2.3 Preservar o vínculo e convivência da criança acolhida com irmãos e parentes;

4.2.4 Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas da criança acolhida, como frequência à escola, atendimentos de saúde, alimentação, lazer, convivência comunitária e socialização, dentre outras, cabendo à equipe técnica auxiliar nesse processo;

4.2.5 Informar à equipe técnica do serviço de todas as dificuldades durante o acolhimento, que envolva a criança, a família de origem ou a própria família acolhedora.

4.2.6 Disponibilidade em participar das capacitações e reuniões solicitadas pela equipe técnica do serviço.

5. DA REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O Serviço Família Acolhedora organiza o acolhimento, em residência de famílias cadastradas, de crianças e adolescente de 0 a 18 anos (incompletos) afastadas do convívio familiar, por meio de medida protetiva de acordo com o ECA, art.101, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

5.2 O acolhimento em Família Acolhedora será em período de até 18 meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao superior interesse da criança, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária;

5.3 O acolhimento em Família Acolhedora deve procurar preservar o vínculo entre grupo de irmãos e respeitar os princípios da diversidade cultural e equidade de gênero.

5.4 A Família Acolhedora selecionada ficará em Cadastro de Reserva, e dependendo da demanda para o Serviço receberá uma ajuda de custo enquanto durar o acolhimento da criança pela família.

6. DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS PREVISTOS NESSE EDITAL

6.1 O início dos trabalhos previstos nesse edital está condicionado à seleção das famílias, que terá sua execução, conforme previsto no respectivo documento.

6.2 A família selecionada e capacitada dentro do planejado respeitando-se as datas previstas em instrumento jurídico específico para estabelecimento da parceria e após encaminhamento da criança para acolhimento, receberá o valor de 02 (dois) salários mínimo mensal, nos termos da Lei Municipal nº 050



de 20 de fevereiro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 008 de 04 de abril de 2025.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 A seleção será realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma continua observado as seguintes etapas:

7.2 Primeira Etapa - Avaliação Documental: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência, bem como, dos critérios estabelecidos nesse edital.

7.3 Segunda Etapa - Avaliação Técnica (psicossocial): Avaliação para verificação se a(s) família(s) inscrita(s) como potencial acolhedora preenchem os requisitos necessários à função. Nesta etapa as famílias deverão ser submetidas a um estudo psicossocial, que será realizado através de:

- a) Entrevista individual;
- b) Dinâmica de grupo;
- c) Visita domiciliar;

7.4 A equipe técnica pontuará cada fase da etapa, atribuindo um valor de 0 a 10 pontos. Somente as famílias aprovadas na primeira etapa participarão desta etapa.

7.5 Terceira Etapa - Validação: Encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação para validação junto a Vara Única de Santo Antônio dos Lopes

7.6 Quarta Etapa: Divulgação da relação das famílias selecionadas.

7.7 Quinta Etapa - Capacitação: As Famílias Acolhedoras selecionadas somente realizarão suas funções após serem capacitadas com temas relevantes ao acolhimento e sobre o desenvolvimento familiar e da criança que será acolhida.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 Primeira Etapa: Eliminatória;

8.2 Segunda Etapa: Classificatória e Eliminatória;

8.3 Terceira Etapa: Eliminatória;

8.4 Quarta Etapa: Classificatória;

8.5 Quinta Etapa: Eliminatória. Será considerada classificada a família que obtiver no mínimo 7,0 (sete) pontos, resultantes da média aritmética referente às fases da segunda etapa, descrita no item 8.2.

9. DOS RECURSOS

9.1 A família que discordar da pontuação aferida pela avaliação da equipe técnica poderá entrar com recurso em prazo estipulado no anexo 1 deste edital, a ser encaminhado para o mesmo local da inscrição.

10. DA COLOCAÇÃO DA CRIANÇA EM FAMILIA ACOLHEDORA

10.1 O acolhimento em Família Acolhedora será realizado conforme a demanda encaminhada pela Vara Única de Santo Antônio dos Lopes,

considerando o Cadastro de Reserva de Acolhimento Familiar, bem como o perfil de cada família cadastrada e da criança a ser acolhida.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 24 de abril de 2025.

Hádilla da Silva Campos Borges

Secretária de Assistência Social -SEMAS

Portaria 004/2025-GPSAL

ANEXO I

CALENDÁRIO

Calendário simplificado do Edital de Processo Seletivo para implantação do Serviço de Família Acolhedora do Município de Santo Antônio Dos Lopes /MA.

Data	Etapa
24/04/2025	Publicação do Edital.
01.05.2025 a 10.05.2025	Período de Divulgação e Conscientização Comunitária.
12/05/2025 à 13/06/2025	Prazo para inscrições de Famílias (avaliação documental)
28/05/2025	Publicação de famílias inscritas aptas para a avaliação técnica
02/06 a 06/06/2025	Prazo Recursal contra resultado.
16/06 à 27/06/2025	Avaliação psicossocial das famílias aptas.
04/07/2025	Validação: Encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação para validação junto a Vara Única de Santo Antônio dos Lopes/MA
11/07/2025	Divulgação Final da relação das famílias selecionadas.
23 e 24/07/2025	Capacitação das famílias selecionadas.

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 Criado pela Lei N° 16 de 09 de Outubro de 2017 |

Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva
Av. Presidente Vargas, 446, Centro
Telefone: (99) 3666 1191

